



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Amambai

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.161/87

SÍMULA: Dispõe sobre doação de imóvel que menciona e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS. Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai, em sessão do dia 13.11.87, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Amambaiense de Professores, o lote nº 0-10 da quadra 102, centro, medindo 12,50 x 37,50 m².

Art. 2º: O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a sede da referida Associação e ao mesmo não poderá ser dado outro destino.

Parágrafo Único: - A Associação Amambaiense de Professores, terá o prazo de dois anos, a contar da data da sanção desta Lei, para edificação do imóvel e não o fazendo, o mesmo reverterá ao Patrimônio do Município, sem que isto gere indenização de qualquer espécie.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Amambai
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º: O Título Definitivo da Domínio Plano somente será expedido pela Prefeitura após o cumprimento do que determina o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 1987

Geraldo Felipe Corrêa
Prefeito Municipal

Publicado em 17.11.87

Jackes Ferreira da Silva
Secretário



GOVERNO
GERALDO FELIPE CORRÊA
JOÃO WAHYS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Amambai
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.163/87

SÍMULA: Reajuste o valor do piso salarial de professores do Grupo Magistério Municipal de Amambai - Ms.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS. Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai-Ms, em sessão do dia 13.11.87, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º: O piso salarial do Grupo Magistério, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.127 /87, será calculado sobre 2,5 salários mínimos de referência, para os salários de outubro, novembro e dezembro de 1987.

Art. 2º: O piso a que se refere no artigo anterior passará a ser de 3 (três) salários mínimos de referência, a partir de 01.01.88.

Art. 3º: Suprido.

Art. 4º: Suprido.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 1987.

Publicada em 17.11.87

[Signature]
Jacques Ferreira da Silva
Secretário

[Signature]
Geraldo Felipe Corrêa
Prefeito Municipal



GOVERNO
GERALDO FELIPE CORRÊA
JOÃO WAHYS